

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada mediante processo de Consulta Formal aos Cotistas do

**SINGAPORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
CNPJ nº 20.887.259/0001-03**

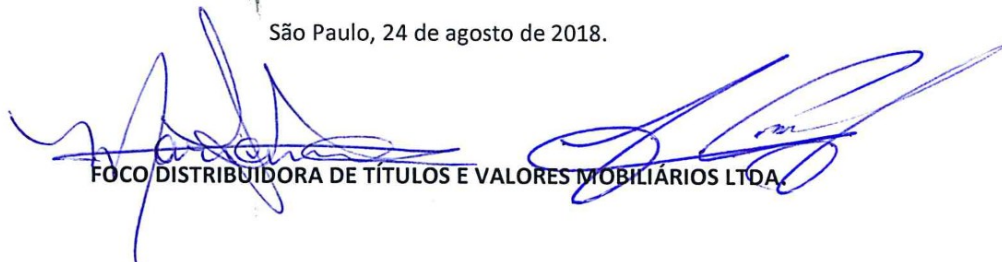
A **FOCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 888, 1º andar – conjunto 18, Itaim Bibi, CEP 04533-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.329.598/0001-67 (“ADMINISTRADORA”), na qualidade de instituição administradora do **SINGAPORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ nº 20.887.259/0001-03 (“FUNDO”), vem, pelo presente (“EDITAL”), convocar os cotistas do FUNDO para participação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante processo de consulta formal, cuja resposta deve ser enviada até 13/09/2018, nos termos do artigo 42 do regulamento do Fundo (“REGULAMENTO” e “CONSULTA FORMAL”, respectivamente), sendo para fins legais realizada referida assembleia no dia 14/09/2018, às 10h00, na sede da Administradora, sendo as seguintes matérias da ordem do dia cabíveis para deliberação e aprovação dos cotistas:

ORDEM DO DIA: (i) Comunicar a renúncia do prestador de serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo, o Banco Paulista S/A, conforme carta de renúncia apresentada e disponível na sede da ADMINISTRADORA; (ii) Deliberar sobre a assunção dos serviços de custódia e controladoria pela ADMINISTRADORA sem alteração na atual taxa de remuneração e encargos dos serviços de custódia e controladoria do FUNDO e ainda autonomia ao ADMINISTRADOR para contratação de prestador de serviços de escrituração do FUNDO; (iii) Em linha com o previsto no item (ii) da CONSULTA FORMAL, aprovação da alteração do o artigo 4º; (iv) Aprovação da alteração do artigo 7º para ficar expressa a possibilidade de o administrador contratar terceiros devidamente habilitados para prestar serviços ao Fundo, conforme permite o artigo 78, da ICVM 555; e, (v) Aprovados os itens da ORDEM DO DIA, aprovar a consolidação do REGULAMENTO do FUNDO, passando a contemplar as deliberações do presente ato e ainda outorgando poderes a ADMINISTRADORA para proceder com todas as implementações do presente.

Prevê o art. em seu artigo 42, parágrafo 2º, do Regulamento, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria. No silêncio aplica-se o parágrafo 1º do artigo 42 do Regulamento. Considerando a renúncia do prestador de serviços de custódia e controladoria, de modo a não haver prejuízo aos cotistas, caso não haja quórum de deliberação necessário, a Administradora assumirá as funções nos termos do Regulamento até que ocorra a contratação do novo prestador de serviço.

Salientamos que todos os documentos que todos necessários estão à disposição na sede da ADMINISTRADORA na data do edital. Os esclarecimentos sobre os procedimentos para votação seguem descritos na consulta formal encaminhados nesta data ao cotistas, conforme modelo anexo à presente. O resultado da CONSULTA FORMAL será apurado na data da assembleia, sendo resultado desta confeccionada ata constando o resultado apurado a qual será disponibilizada aos cotistas na forma e prazo estabelecido na instrução normativa pertinente e/ou regulamento.

São Paulo, 24 de agosto de 2018.



FOCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Aos Srs. Cotistas do
SINGAPORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
CNPJ/MF sob o nº 20.887.259/0001-03

Ref.: **CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS** | Assuntos a serem formalizados por Assembleia Geral Extraordinária em 14/09/2018 do SINGAPORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA

Prezados cotistas,

FOCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 888, 1º andar – conjunto 18, Itaim Bibi, CEP 04533-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.329.598/0001-67 (“ADMINISTRADORA”), na qualidade de instituição administradora do **SINGAPORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA**, inscrito o CNPJ/MF sob o nº 20.887.259/0001-03 (“FUNDO”), vem, pela presente, nos termos do artigo 42 do regulamento do Fundo (“REGULAMENTO”), consultar os Srs. Cotistas do Fundo (“COTISTAS”) sendo as seguintes matérias da ordem do dia cabíveis para deliberação e aprovação dos cotistas (“CONSULTA FORMAL” e “ORDEM DO DIA”, respectivamente):

ORDEM DO DIA:

- (i) Comunicar a renúncia do prestador de serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo, o Banco Paulista S/A, conforme carta de renúncia apresentada e disponível na sede da ADMINISTRADORA;
- (ii) Deliberar sobre a assunção dos serviços de custódia e controladoria pela ADMINISTRADORA sem alteração na atual taxa de remuneração e encargos dos serviços de custódia e controladoria do FUNDO e ainda autonomia à ADMINISTRADORA para contratação de prestador de serviços de escrituração do FUNDO;
- (iii) Em linha com o previsto no item (ii) da CONSULTA FORMAL, aprovação da alteração do artigo 4º o qual passará a ser regido de acordo com o seguinte:

“Artigo 4º: Os serviços de custódia, incluindo controladoria de ativos e de passivos são prestados ao Fundo pela Foco Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira com sede na Rua Tabapuã, 888, 1º andar – conjunto 18, Itaim Bibi, CEP 04533-003, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 00.329.598/0001-67, devidamente credenciada pela CVM para esta função através do Ato Declaratório nº 8.575, expedido em 06 de dezembro de 2005 (“CUSTODIANTE”).”

- (iv) Aprovação da alteração do artigo 7º para ficar expressa a possibilidade de o administrador contratar terceiros devidamente habilitados para prestar serviços ao Fundo, conforme permite o artigo 78, da ICVM 555, o qual passará a ser regido de acordo com o seguinte:

“Artigo 7º: O Administrador poderá contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços para o fundo: (i) gestão da carteira do fundo; (ii) consultoria de investimentos, inclusive aquela de que se trata o art. 84 da ICVM 555; (iii) atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; (iv) distribuição de cotas; (v) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vi) custódia de ativos financeiros; (vii) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e (viii) formador de mercado.

Parágrafo único: O FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, poderá contratar outros prestadores de serviço de administração, que serão sempre remunerados pela

taxa de administração a que se refere o Artigo 14 deste Regulamento, com exceção dos serviços de custódia e auditoria, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.”

- (v) Aprovados os itens da ORDEM DO DIA, aprovar a consolidação do REGULAMENTO do FUNDO, passando a contemplar as deliberações do presente ato e ainda outorgando poderes à ADMINISTRADORA para proceder com todas as implementações do presente.

Ademais, em razão da renúncia do prestador de serviços de custódia, escrituração e controladoria, de modo a não haver prejuízo aos cotistas, caso não haja quórum de deliberação necessário, a ADMINISTRADORA assumirá as funções de custódia e controladoria, além de contratação de prestador de serviços de escrituração, nos termos do REGULAMENTO até que ocorra a contratação do novo prestador de serviço.

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL

A) Quórum. Ficam os Srs. Cotistas informados de que, conforme disposto no Regulamento do Fundo, mais especificamente em seu artigo 42, parágrafo 2º, do Regulamento, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria. No silêncio aplica-se o parágrafo 1º do artigo 42 do Regulamento.

B) Manifestação. Os Cotistas que desejarem votar na presente Consulta Formal deverão enviar a sua manifestação de voto (conforme anexo único da presente consulta formal), devidamente preenchida e assinada com firma reconhecida por autenticidade, enviando juntamente os seguintes documentos:

- (i) Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto;
- (ii) Pessoas Jurídicas: (a) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is); (b) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

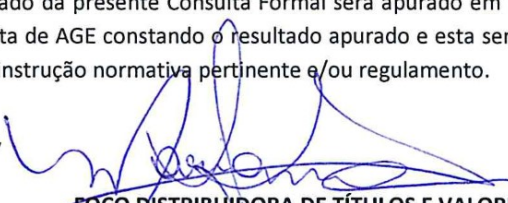

A manifestação de voto juntamente dos documentos acima mencionados deverão ser enviados até o dia 13 de setembro de 2018 (“Data de Encerramento da Consulta Formal”), através (i) dos e-mails juridico@focodtvm.com.br; middleoffice@focodtvm.com.br, ou (ii) para o seguinte endereço: Rua Tabapuã, 888, 1º andar – conjunto 18, Itaim Bibi, CEP 04533-003 A/C: Jurídico, usando como referência “Resposta à Consulta Formal à Assembleia Geral Extraordinária do SINGAPORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA, prevista para 14/09/2018”.

C) Acesso a Informação. Permanecem à disposição dos Cotistas, na sede da Instituição Administradora e na sua página na internet (www.focodtvm.com.br), toda a documentação pertinente à ORDEM DO DIA, de forma a permitir o exercício informado do direito de voto pelos Cotistas, nos termos do artigo 67 da Instrução CVM 555 e do Regulamento.

D) Direito de Voto. De acordo com o artigo 75 da ICVM 555, somente poderão votar na presente CONSULTA FORMAL os cotistas inscritos nos registros de cotistas de cada Fundo nesta data.

Por fim, o resultado da presente Consulta Formal será apurado em 14 de setembro de 2018. Na mesma data será confeccionada Ata de AGE constando o resultado apurado e esta será disponibilizada aos cotistas na forma e prazo estabelecido na instrução normativa pertinente e/ou regulamento.

Atenciosamente,



FOCO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO DE VOTO
SINGAPORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
CNPJ/MF Nº 20.887.259/0001-03

REF.: Assembleia Geral Extraordinária realizada mediante processo de **Consulta Formal aos Cotistas do SINGAPORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA**

COTISTA:
CNPJ ou CPF:
LOCAL E DATA:

Se assinado por representante legal ou procurador, favor anexar instrumento de outorga de poderes.

ORDEM DO DIA (i), (ii) e (iii): (i) Comunicar a renúncia do prestador de serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo, o Banco Paulista S/A, conforme carta de renúncia apresentada e disponível na sede da ADMINISTRADORA, (ii) Deliberar sobre a assunção dos serviços de custódia e controladoria pela ADMINISTRADORA sem alteração na atual taxa de remuneração e encargos dos serviços de custódia e controladoria do FUNDO e ainda autonomia à ADMINISTRADORA para contratação de prestador de serviços de escrituração do FUNDO; (iii) em linha com o previsto no item (ii) da CONSULTA FORMAL, aprovação da alteração do o artigo 4º o qual passará a ser regido de acordo com a redação prevista na CONSULTA FORMAL; e (iv) aprovação da alteração do artigo 7º para ficar expressa a possibilidade de o administrador contratar terceiros devidamente habilitados para prestar serviços ao Fundo, conforme permite o artigo 78, da ICVM 555, 4º o qual passará a ser regido de acordo com a redação prevista na CONSULTA FORMAL.

 CIENTE E APROVO NÃO APROVO

ORDEM DO DIA (v) Aprovar a consolidação do REGULAMENTO do FUNDO, passando a contemplar as deliberações do presente ato e ainda outorgando poderes à ADMINISTRADORA para proceder com todas as implementações do presente.

 APROVO os ITENS (iii),(iv) e (v) NÃO APROVO

ASSINATURA DO COTISTA